

EDITAL PROAC Nº 07, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a seleção do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq/Toledo Prudente**

A Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Coordenação Institucional do PIBIC/Toledo Prudente tornam público o Processo Seletivo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, para o período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, em conformidade com norma específica do CNPq.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Serão selecionados alunos de graduação de qualquer curso presencial ou EAD da Toledo Prudente, desde que aderentes aos Grupos de Pesquisa (ANEXO I), para desenvolverem pesquisa de iniciação científica com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq).

§ 1º A concessão da bolsa fica condicionada à destinação da cota institucional pelo CNPq.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas de novembro de 2022 a agosto de 2023.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 3º O objetivo geral do PIBIC é despertar vocação científica e incentivar novos talentos.

Art. 4º Constituem objetivos específicos:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO III REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º São requisitos do orientador:

- a) ser pesquisador com titulação de doutor ou perfil equivalente que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- b) possuir experiência como orientador de graduação e pós-graduação.

Art. 6º Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

Art. 7º Cabe ao orientador escolher e indicar, como bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 8º O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

Art. 9º. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 10. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação de Iniciação Científica da Instituição.

CAPÍTULO IV REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 11. Constituem requisitos e compromissos do bolsista:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial ou EAD da Toledo Prudente;
- b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;
- e) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq;
- f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições;
- g) devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 12. Para o aluno participar, não há restrições quanto à idade, ser graduado por outro curso, ao número de renovações e quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 13. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único. Entende-se por renovação as solicitações subsequentes de bolsa para o mesmo orientador, projeto de pesquisa e mesmo aluno, mudando apenas o plano de atividades.

Art. 14. A bolsa é composta de mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País, a cargo do CNPq.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O período de inscrição será de **13/10/2022 a 21/10/2022** e deverão ser realizadas pelo link: https://www.toledoprudente.edu.br/sistemas/bolsa/inscricoes/bolsa_inicial.aspx.

Art. 16. As inscrições deverão ser acompanhadas dos documentos elencados abaixo, e deverão ser entregues na secretaria do Escritório de Apoio Acadêmico, de segunda a sexta, das 08h às 17h e das 18h às 21h.

- a) histórico Escolar completo e atualizado do aluno, inclusive com reprovações, se houver;
- b) projeto de Pesquisa (entre 5 e 10 páginas, excluindo-se a capa e contendo: introdução, justificativa, objetivos, cronograma, metodologia e bibliografia) em formulário próprio (ANEXO II);
- c) Currículo *Lattes* atualizado (do aluno).

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 17. Serão avaliados projetos que se enquadrem nas linhas de pesquisa “Direito Internacional Constitucional/Sincretismo Constitucional”, “Direito Penal na Modernidade”, “Estudos Científicos em Saúde – GECS” e “Desenvolvimento de Materiais Sustentáveis a Partir de Cargas Residuais”, atendendo aos requisitos previstos em relação ao orientador e ao bolsista.

§ 1º O julgamento das solicitações será realizado pelo Comitê Institucional do PIBIC/Toledo Prudente, mediante parecer circunstanciado indicando o nome do membro avaliador.

§ 2º Após a classificação das propostas, o Comitê Institucional deliberará com o Comitê Externo, composto por professores bolsistas de produtividade do CNPq, para análise final dos selecionados, condicionada à oferta do CNPq.

Art. 18. A seleção levará em conta: a avaliação do Curriculum do pesquisador, com ênfase em sua produção recente; avaliação do mérito do projeto de pesquisa (relevância do tema, adequação da metodologia aos objetivos, adequação do referencial teórico, clareza e objetividade do texto); avaliação do histórico do aluno.

Art. 19. Recursos à decisão do Comitê Interno poderão ser apresentados pelo orientador até 5 (cinco) dias após a publicação do edital com o resultado da seleção.

Art. 20. A decisão do Comitê Externo é irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSISTAS

Art. 21. A qualquer momento o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, mediante justificativa.

Art. 22. As substituições devem contemplar alunos com o desempenho acadêmico compatível daquele previamente selecionado;

Art. 23. É direito do orientador suspender o pagamento da bolsa por um período máximo de 01(um) mês, mediante justificativa (licença saúde, licença maternidade).

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS

Art. 24. Os relatórios finais deverão ser encaminhados, no período solicitado pelo Comitê Institucional, acompanhados de:

- a) avaliação do orientador sobre o relatório e o desempenho do bolsista, em formulário próprio;
- b) Currículo *Lattes* atualizado do bolsista (principalmente contendo publicações e participações em eventos científicos);
- c) histórico escolar do bolsista.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista.

Art. 26. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 27. A concessão de bolsa PIBIC não implica em vínculo empregatício do bolsista com a Associação Educacional Toledo ou CNPq.

Presidente Prudente, 11 de outubro de 2022.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora Acadêmica

ANEXO I**ROL DE ORIENTADORES DISPONÍVEIS PARA PIBIC/CNPQ 2022/2024**

Relação de professores disponíveis para orientação dos projetos de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq):

Grupo de Iniciação Científica	Orientador	Número de Bolsas
Direito Internacional Constitucional	Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá Amaral	02
Direito Penal na Modernidade	Prof. Dr. Glauco Roberto Marques Moreira	01
Grupo de Estudos Científicos em Saúde - GECS	Profa. Dra. Alessandra Madia Mantovani Fabri	01
Desenvolvimento de Materiais Sustentáveis a Partir de Cargas Residuais	Prof. Dr. Elton Prado dos Reis	01

ANEXO II – PROJETO DE PESQUISA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -
PIBIC/CNPQ/TOLEDO PRUDENTE
Vigência 2022/2024**

Bolsista	
Orientador (a)	
Grupo de Pesquisa	
Projeto	

Resumo (entre 200 e 250 palavras)

Palavras-chave (máximo de cinco, separadas por ponto)

PLANO DE TRABALHO

1 - Introdução (a introdução deve conter a delimitação do tema, a contextualização do problema da pesquisa e revisão sucinta da bibliografia fundamental referente ao tema/referencial teórico)

2 - Justificativa (fundamentar a relevância social e científica do tema e a contribuição do projeto para o crescimento intelectual e profissional do aluno)

3 - Objetivos (objetivo geral da pesquisa e as metas específicas que buscarão ser atingidas)

4 - Metodologia (descrever metodologia e procedimentos para desenvolvimento da pesquisa)

5 - Cronograma (atividades a serem desenvolvidas em 12 meses; detalhar atividade e assinalar com X sua duração em meses)

Mês/ Atividade prevista	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

6 - Referências (relacionar as obras em conformidade com o padrão de referências bibliográficas da ABNT)

OBSERVAÇÃO: O plano deve ter no mínimo 5 e no máximo 10 páginas.